

ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 092/2023/CPESR-NCP
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2023
(Lavrada na forma de sumário, conforme art. 21, § 2º, do Decreto nº 8.945/2016)

COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 20 de junho de 2023, às 16 horas, por videoconferência.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes a maioria os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, eleitos na 159ª reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 21 de julho de 2022. Ausente o Sr. Wesley Callegari Cardia que foi destituído do cargo de Conselheiro de Administração na 47ª Assembleia Geral Ordinária - AGO, realizada em 27/04/2023, portanto destituído do cargo de membro do Comitê, conforme previsão do artigo 106 do Estatuto Social da Companhia, o qual dispõe que os membros deste Comitê devem ser integrantes do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria.

3. COMISSÃO:

Membro: **Erika Akemi Kimura Reis**

Membro: **Adilson Dias Oliveira**

4. ORDEM DO DIA:

I. Indicação para o Conselho Fiscal da NUCLEP, encaminhada pela Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, por meio do Ofício nº 468/2023/GM/MME, recebido em 05 de junho de 2023, via e-mail, para verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pela Sr. **GUSTAVO DE OLIVEIRA PRADO** para eleição no cargo de **Conselheiro Fiscal Suplente**, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios;

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016 e consoante Portaria SEST/SEDDM/ME Nº 8.369/2021, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a

R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Classificada como empresa estatal de menor porte, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Conselheiros Fiscais tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 56 do Decreto nº 8.945/2016.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Não obstante a NUCLEP ser classificada como empresa de menor porte, foi encaminhado a este Comitê o Formulário D – Cadastro de Conselheiro Fiscal para empresa estatal de pequeno porte, contendo documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos e autodeclaração de ausência de vedações exigidos pela Lei nº 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16. Neste ponto, verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido e assinado eletronicamente pelo Indicado.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS: **a) ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada:** o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Contudo, a Política de Indicações¹ da NUCLEP, em seu subitem 5.1.1.1, estabelece que por se tratar a reputação ilibada um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita caso a caso, mediante obtenção obrigatórias das seguintes certidões: a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; b) Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral; d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União; f) Certidão da Justiça Militar; g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas; h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; i) Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; j) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e k) Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito. Verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento. Assim, não se tem notícia de fatos que possam conspurcar a imagem do Indicado, razão pela qual tem-se por atendido o inciso I do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016; **b) ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação:** o Indicado apresentou Certificado de conclusão de MBA- Pós-Graduação Lato Sensu em Marketing Digital e Analytics – área de conhecimento em Negócios, Administração e Direito- reconhecido pela Portaria MEC Nº 959, de 14/09/2018 e diploma de Bacharel em Comunicação Social pelo Centro Universitário Newton Paiva, atendendo, assim, o disposto no art. 56, II e 62, § 2º, inciso I, alínea “c” e § 3º do Decreto nº 8.945/2016; **c) experiência**

¹ <https://www.nuclep.gov.br/pt-br/governanca-corporativa>

profissional: o Indicado, apresentou como evidência de experiência profissional publicação do Diário oficial de Minas Gerais tendo ocupado cargo em comissão – (Código DAD-7) de 25/10/2013 a 26/04/2022 e atuação como Gerente Administrativo na Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear Binacional S/A, desde 10/02/2023, conforme cópia da carteira de trabalho, que somados representam mais de 3 anos de experiência na função de direção ou assessoramento na administração pública federal, atendendo, assim, o disposto artigo 56, III, “a” do Decreto nº 8.945/2016.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das vedações previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Ademais, das certidões obtidas junto aos principais distribuidores do domicílio do Indicado, não se constatou qualquer fato que possa ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (incisos I, IV, IX, X e XI do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

PROIBIÇÃO POR TER SIDO MEMBRO DE ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EMPREGADO DA NUCLEP, DE SOCIEDADE CONTROLADA OU DO MESMO GRUPO, CÔNJUGE OU PARENTE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE ADMINISTRADOR DA NUCLEP: foi atendido o inciso V do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016, em função da declaração firmada pelo Indicado no formulário padronizado.

7. APROVAÇÃO DA INDICAÇÃO PELA CASA CIVIL:

Foram encaminhados pelo Ministério de Minas e Energia, o comprovante de aprovação prévia do nome do Indicado pela Casa Civil da Presidência da República, conforme determina o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR nº 35, de 04 de agosto de 2022.

9. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

Face ao exposto, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade dos presentes, opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação do Senhor **GUSTAVO DE OLIVEIRA PRADO**, para eleição no cargo de Conselheiro Fiscal Suplente do Sr. Brenno Leopoldo Cavalcante de Paula, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações, regulamentares e estatutários.

10. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

11. DOCUMENTOS ANEXOS:

- Certidão negativa (cível e criminal) do Tribunal de Justiça (1ª e 2ª Instâncias) do Distrito Federal;
- Certidão negativa (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do Distrito Federal/TRF-1;
- Certidão negativa criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral;
- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;
- Certidão negativa de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- Certidão negativa da Justiça Militar;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil;
- Consulta negativa ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- Consulta positiva aos Serviços de Proteção de Crédito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.

ERIKA AKEMI KIMURA REIS
Membro do Comitê

ADILSON DIAS OLIVEIRA
Membro do Comitê